

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1099/82

INTERESSADO: YOSHIO OSHIRO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS<sup>o</sup> JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 965/82 - CESG - APROVADO EM 24/06/82.

1. HISTÓRICO

I

YOSHIO OSHIRO, RG. n<sup>o</sup> 3.085.565, japonês, nascido aos 15 de junho de 1934, em Okinawa, Japão, filho de Rioki Oshiro e de Kame Oshiro, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento do estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 6 series, e o ginásial com 3 séries, respectivamente, no Grupo Escolar e no Ginásio do Kaneshiro, em Kanashiro, Okinawa, Japão;
- b) prosseguiu, no Colégio de Itoman, em Itoman, Okinawa - Japão, com 3 séries, nos anos de 1951 a 1953.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pela Embaixada do Brasil, em Tóquio, em 20 do março de 1981.

2. APRECIÇÃO

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n<sup>o</sup> 4.024/61, na Deliberação CEE n<sup>o</sup> 17-80, bem como em inúmeros Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Japão, por Yoshio Oshiro, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 31 de maio de 1982.

- a) CONS<sup>o</sup> JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - RELATOR

PROCESSO CEE: 1099/82      PARECER      CEE: 965/82      fls.02

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 1982.

- a) CONS<sup>o</sup> BAHIJ AMIN AUR  
VICE-PRESIDENTE  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1.982.

- a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE